

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Deliberação n.º 885/2011– AS/CMDCA

**FIXA O PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO
MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA CIDADE DO RIO DE
JANEIRO – EXERCÍCIO 2011/2012**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 1873/92 e alterada pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, amparado na Lei Federal n.º 8069/90,

CONSIDERANDO :

I – Que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio deliberar e controlar as ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e deliberar acerca da utilização dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

II – Que os recursos depositados no FMDCA são recursos públicos e, portanto, sujeitos às mesmas regras públicas e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral;

III – A Deliberação n.º /2011 – AS/CMDCA, publicada no DOM do dia de 2011 – Plano de Ação 2011, que estabelece as frentes de ação do CMDCA-Rio para o exercício em questão.

DELIBERA:

Art. 1º - Estabelecer o Plano de Aplicação, fixando rubricas para a utilização dos recursos do FMDCA no ano de 2011, com base nos valores estimados para aplicação nas linhas aprovadas conforme abaixo:

- I- Fomento e promoção de projetos sociais destinados a crianças e adolescentes de acordo com o plano de ação aprovado por este ConselhoR\$ 1.100.000,00
- II- Desenvolvimento institucional.....R\$ 200.000,00
- III- Estudo diagnóstico da situação das Crianças e Adolescentes do Rio de Janeiro R\$ 150.000,00
- IV- Situações emergenciais..... R\$ 75.000,00

V- Plano de comunicação R\$ 192.000,00

TOTAL DE RECURSOSR\$ 1.717.000,00

Art. 2º - Os projetos financiados pelo FMDCA serão selecionados através de Editais Públicos, em consonância com a Lei Federal n.º 8666/93 e demais deliberações do CMDCA-Rio.

Art. 3º – Os valores acima estabelecidos poderão ser alterados sempre que houver maior disponibilidade de recursos no FMDCA.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2011.

Deise Gravina
Presidente